



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

**MENSAGEM Nº 08/2019.**

**RECEBIDO**

EM 26/09/19

José Cícero Toledo Acioli  
Diretor Legislativo

Santa Luzia do Norte, 26 de setembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando à aquisição de bens e serviços de forma compartilhada junto ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

A presente proposição visa possibilitar a adequação da participação do nosso município no Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, que efetuará compras compartilhadas de bens e serviços de interesse municipal. Atenderemos, assim, ao disposto no art. 5º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como à necessidade de consolidação da execução orçamentária nos demonstrativos das despesas consorciais nos registros contábeis municipais, em cumprimento ao tratamento orçamentário e fiscal devido, de acordo com as Novas Normas de Contabilidade Pública.

Logo, em cumprimento às normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, a proposição deverá adequar o sistema orçamentário do Município, para propiciar a consolidação das contas públicas de modo compatível com as contratações junto aos fornecedores do Consórcio, atendendo às disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Com o convênio junto ao CONISUL, o nosso Município deverá avançar na qualificação das ações da gestão municipal, através do



compartilhamento de obrigações entre os demais municípios participantes, para o atendimento às necessidades comuns.

Nesse sentido, o convênio com o aludido Consórcio deverá implicar em diversos ganhos para a municipalidade. Entre os benefícios destacam-se o barateamento das compras públicas realizadas por meio da entidade, dado o ganho de escala para as operações, além da viabilização de projetos de desenvolvimento urbano em escala intermunicipal, com o alcance de melhores resultados com menores custos, pela articulação de ações voltadas para os fins previstos no Estatuto Social.

Além do quanto exposto, a proposição também deverá organizar a participação financeira do Município, fixada proporcionalmente à faixa populacional atual, através de créditos adicionais especiais a serem abertos pelo Poder Executivo, para a realização de transferências e investimentos necessários à integração e colheita dos benefícios do CONISUL.

De forma sucinta e clara, são os motivos que nos impõem submeter o projeto de lei à valiosa apreciação de Vossas Excelências esperando contar com a compreensão e o apoio de todos para aprovação da proposição em caráter de urgência, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município e do Regimento dessa Edilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 26 de setembro de 2019.**

  
**MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA**

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

**RECEBIDO**  
EM 26/09/19  
Jose Cícero Toledo Acioli  
Diretor Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando à contratação de bens e serviços de forma compartilhada junto Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas a firmar Convênio, junto ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, constituído pelos Municípios de Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Jequiá da Praia, Junqueiro, Penedo, Piaçubuçu, Porto Real do Colégio, Roteiro, São Brás, São Sebastião, São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel e Teotônio Vilela, todos no Estado de Alagoas, visando uma gestão associada de compras e serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação de forma compartilhada de bens e serviços para manutenção do Município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotados pela Lei Federal nº. 11.107/2005 de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, para as aquisições de bens e serviços compartilhados que terão à execução, gerenciamento e fiscalização realizada pelo Consórcio Conisul.



**Art. 2º** - O Município de Santa Luzia do Norte poderá firmar convênio com o Consórcio CONISUL, autorizando-o à deflagrar processos licitatórios compartilhados, visando à aquisição de bens e serviços de interesse do Município e dos demais entes públicos representados pelo Consórcio.

§ 1º Caso as licitações compartilhadas deflagradas pelo CONISUL sejam processadas via Sistema de Registro de Preços, o Consórcio exercerá as atribuições típicas de órgão gerenciador do registro de preços, de modo que, depois de firmadas as Atas de Registro de Preços (ARP) pelo CONISUL, as contratações de empresas decorrentes da ARP poderão ser firmadas diretamente pelo Consórcio ou pelo Município, na forma regulamentada em convênio e nos Editais dos certames.

§ 2º - Em qualquer caso, o Edital lançado para a Licitação compartilhada de bens e serviços regulamentará a repartição de direitos e obrigações entre as partes conveniadas, quanto à execução, gerenciamento, futuras contratações e as respectivas fiscalizações.

§ 3º - Poderão ainda ser ajustados em convênio ou outros instrumentos jurídicos pertinentes a celebração de concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor do Município, bem como as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços municipais a serem, prestados pelo Consórcio Conisul na administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços públicos de interesse do Município.

**Art. 3º** - O CONISUL poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante instrumento celebrado entre as partes.



**Art. 4º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Conisul deve fornecer informações necessárias ao Município para que possibilite ao mesmo realizar os respectivos registros contábeis e financeiros de toda e qualquer despesa realizada com recursos entregues ao Consórcio Conisul de acordo com o instrumento firmado entre as partes, em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para subsidiar o custeio das despesas as compras de bens e serviços de saúde compartilhados, por meio do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, para a inserção de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de nº 618, de 30 de outubro de 2018, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL**

**A – Compras Compartilhadas**

**1.0 – Aquisição de Medicamento, Materiais Correlatos e Equipamentos**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	05.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6003 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 30.000,00
FONTE	0400.00 – PAB – FIXO
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	0040.00 – ASPS 15%
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 40.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	05.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6004 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	0400.00 – PSF
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 5.000,00
FONTE	0040 – ASPS – 15%
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	05.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6007 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – SAÚDE BUCAL
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 5.000,00
FONTE	0400.00 – Saúde Bucal
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	0040 – ASPS – 15%
ELEMENTO	4.4.94.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	0401.00 – INVESTIMENTO SUS
ELEMENTO	4.4.94.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	0040 – ASPS – 15%
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 35.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	05.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6043 – BLOCO CUSTEIO – NASF
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	0400.00 – NASF
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 5.000,00
FONTE	0040 – ASPS
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 15.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	05.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6005 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – TETO FINANCEIRO
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 40.000,00
FONTE	0400.00 – CUSTEIO SUS
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	0040 – ASPS - 15%
ELEMENTO	4.4.94.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	0401.00 – INVESTIMENTO SUS
ELEMENTO	4.4.94.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
VALOR	R\$ 5.000,00
FONTE	0040 – ASPS - 15%
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 75.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	05.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6042 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – CEO
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

<b>FONTE</b>	0400.00 – CUSTEIO SUS
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 10.000,00
<b>FONTE</b>	0040 – ASPS – 15%
<b>ELEMENTO</b>	4.4.94.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
<b>VALOR</b>	R\$ 10.000,00
<b>FONTE</b>	0040 – ASPS – 15%
<b>ELEMENTO</b>	4.4.94.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
<b>VALOR</b>	R\$ 10.000,00
<b>FONTE</b>	0401.00 – INVESTIMENTO SUS
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
<b>ÓRGÃO</b>	05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE</b>	05.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO-ATIVIDADE</b>	6014 – BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 30.000,00
<b>FONTE</b>	0400.00 – CUSTEIO DO SUS
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 5.000,00
<b>FONTE</b>	0040 – ASPS – 15%
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>

## 2.0 – Serviços e Procedimentos Hospitalares de Média e Alta Complexidade

### 2.1 – Serviços e Procedimentos Hospitalares de Média e Alta Complexidade

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
<b>ÓRGÃO</b>	05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE</b>	05.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO-ATIVIDADE</b>	6005 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – TETO FINANCEIRO
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>VALOR</b>	R\$ 20.000,00
<b>FONTE</b>	0401.00 – INVESTIMENTO DO SUS
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>VALOR</b>	R\$ 10.000,00
<b>FONTE</b>	0040 – ASPS – 15%
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 6º.** As ações contidas no art.2º desta lei passarão a integrar as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 614, de 06 de junho de 2018 e estão previstas no Programa de nº 0004 (Saúde para Todos Nós); contidos na Lei nº 611, de 16 de janeiro de 2018, que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.

**Art. 7º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2018, aprovados pelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

---

Leis nº 611/2018, 614/2018 e Lei Orçamentária Anual de 2019, nº 618/2018 em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.


**Parágrafo único** – As dotações necessárias para a execução deste Convênio para os exercícios subsequentes deverão ser consignadas nos respectivos instrumentos de planejamento de cada exercício financeiro.

**Art. 8º** - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), da unidade orçamentária do Fundo Municipal de saúde e ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa - QDD.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da abertura do presente créditos especiais serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, em 26 de setembro de 2019.**

  
MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA  
Prefeito